



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA A LEI N. 1.717 DE 21 DE JANEIRO DE 2022, PARA CONTEMPLAR O PRÊMIO TAMBÉM AOS CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES HONORÍFICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, PREFEITO DE
,BURITIZAL, no uso de suas atribuições legais

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1º) – O artigo 1º da Lei n. 1.717/2022, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º). Fica criado no âmbito do Município de Buritizal e todos os seus Departamentos Municipais, o **PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS**, na forma de gratificação, que será concedida aos servidores públicos municipais, funcionários públicos municipais detentores de cargos efetivos, aos empregados públicos municipais, aos servidores comissionados, efetivos, e contratados temporariamente nos termos da Constituição Federal de 1988, **e também aos agentes honoríficos e conselheiros tutelares**, com o objetivo de premiá-los pela atuação no exercício do cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º). – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 14 de fevereiro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal